



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
08/03/2016

Proposição
Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário
316

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, aonde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória n.º 713, de 1º de março de 2016.

Art. ____ O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com o seguinte § 15º:

“Art. 3
.....

§ 15. *Para efeitos de interpretação, não são considerados receita bruta das agências de turismo, agências de viagens e agências de viagens e turismo os valores pertencentes e repassados aos fornecedores dos serviços turísticos por elas intermediados e/ou organizados a qualquer título, de forma isolada ou conjugada.”*

Justificação

A presente proposta visa incentivar a atividade turística brasileira, fundamental para o crescimento de econômico do País.

PARLAMENTAR



CD/16432.70889-27